



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 392, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2014-ANEEL, e o que consta dos Processos nºs 48500.002119/2014-16, 48500.002419/2001-73 e 48500.006583/2014-81, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Usina Delta S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.537.735/0001-09, com Sede na Rua José Agostinho Filho, nº 750, Sala A, Centro, Município de Delta, Estado de Minas Gerais, a ampliar em 30.000 kW a capacidade instalada da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Delta, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração – CEG: UTE.AI.MG.028219-7.01, passando a ser constituída por duas Unidades Geradoras de 15.937,50 kW, outorgadas na Resolução ANEEL nº 139, de 25 de março de 2002, e uma Unidade Geradora de 70.000 kW que substituirá a Unidade Geradora de 40.000 kW outorgada na Portaria MME nº 108, de 18 de março de 2014, totalizando 101.875 kW de capacidade instalada e 40.900 kW médios de garantia física de energia, utilizando bagaço de cana-de-açúcar como combustível, localizada às coordenadas planimétricas E 210269 m e N 7789096 m, Fuso 23S, Datum SIRGAS2000, no Município de Delta, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada utilizar o Sistema de Transmissão de interesse restrito da UTE Delta definido na Portaria MME nº 108, de 18 de março de 2014, e alterado no Despacho ANEEL nº 3.323, de 25 de agosto de 2014, e promover eventuais adequações necessárias para a ampliação de potência de que trata esta Portaria, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - ampliar a Central Geradora Termelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 6 de junho de 2016;

b) início da Montagem Eletromecânica da Unidade Geradora: até 11 de novembro de 2016;

c) conclusão da Montagem Eletromecânica da Unidade Geradora até: 12 de outubro de 2017;

d) início da Operação em Teste da Unidade Geradora até: 24 de novembro de 2017;

e

e) início da Operação Comercial da Unidade Geradora até: 30 de março de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2014-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da Unidade Geradora da UTE Delta;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2014-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a ampliação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UTE Delta, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente Portaria não altera as obrigações da autorizada constantes da outorga de que trata a Portaria MME nº 108, de 18 de março de 2014, e dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR resultantes do Leilão nº 06/2013-ANEEL.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.8.2015.